PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 28/8/965.

Francisco Pimento dos Santos
Presidente da Câmara.

LEI Nº 461

Concede gratificação a operador de Patrol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Ao Servidor Municipal que, por designação do Sr. Prefeito, exercer as funções de tratorista, operador de patrol ou de motoniveladora, será paga uma gratificação de Cr$2.000 (dois mil cruzeiros) por dia de serviço prestado.

Art. 2º-A Prefeitura Municipal consignará nos seus orçamentos anuais a dotação necessária ao pagamento da gratificação concedida por esta lei.

Art. 3º-A gratificação referida no artigo 1º, desta lei, será paga a partir do mês de julho de 1.965.

Art. 4º-Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$420.000.-

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 de agôsto de 1.965.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Nobal Teixeira de Amorim
Secretário.

VISTO:
Em 2 /8/965.

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. 118 e 119 v. de livro próprio, n) 3.

Secretário.